

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, de 2016.**  
**(Do Sr. EFRAIM FILHO e outros)**

Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para dispor sobre a licença-maternidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º O inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....  
*XVIII – licença-maternidade, concedida à gestante e à mãe adotiva, independentemente da idade do adotado, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com duração de cento e vinte dias, acrescida, no caso de gestação ou adoção múltipla, de trinta dias por filho nascido vivo ou adotado além do primeiro;*

..... (NR)".

Artigo 2º A alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

.....  
II – .....

.....  
*b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até um mês após o término da licença-maternidade a que se refere o art. 7º, inciso XVIII.*

..... (NR)".

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa contemplar tanto a mãe biológica como a mãe adotiva de múltiplos o direito de ampliar em trinta dias a licença maternidade para cada filho nascido vivo além do primeiro, o que é perfeita e humanamente justo.

As normas necessitam ser constantemente atualizadas e adaptadas a novos padrões de justiça e de equidade. Cremos que o legislador ainda não atentou para a questão específica dos partos múltiplos, muito comuns com a utilização de novas técnicas de reprodução assistida. Inspirados na brilhante ideia da jovem Cinthya Pâmella Casado Paulo, representante da Escola Professor Lordão, localizada na cidade de Picuí/PB, no Programa Parlamento Jovem Brasileiro 2015, que apresentou projeto nesse sentido, que tomamos a iniciativa de apresentar a presente PEC.

Em 55,5% das gestações de múltiplos, os bebês nascem antes de 36 semanas de gestação. Por nascerem prematuramente, aumenta o risco de terem pulmões subdesenvolvidos, o que pode levar a problemas respiratórios graves. Além de terem maior risco de problemas no desenvolvimento cerebral e neurológico. A partir do 6º mês da gravidez até o nascimento, no caso de múltiplos, o desenvolvimento pulmonar do feto se caracteriza pela ampliação da vascularização das vias aéreas, maximizando a hematose. Antes disso, o sistema respiratório produz o surfactante, que impede o colapso das vias aéreas na primeira respiração do bebê. É uma série de cuidados que devem ser adotados pela mãe de forma redobrada.

As mães de gêmeos, trigêmeos e múltiplos enfrentam inúmeras dificuldades de ordem fisiológica, física, psíquica, mental etc. O grau de estresse é elevado. O desgaste é muito grande e a ansiedade de ofertar o melhor a sua prole rompe as barreiras à custa de muita luta. Essas bravas genitoras merecem essa guarida legal.

Indiscutivelmente, as condições específicas necessárias à atenção maternal que gêmeos, trigêmeos e múltiplos exigem a alteração da legislação para contemplar essas situações que requerem todo amparo legal, motivo pelo qual apresentamos as alterações em apreço.

Destacamos que o Poder Judiciário já se sensibilizou com a situação, citando, como exemplo, o caso da servidora da Câmara Municipal de Patos de Minas/MG, Kerley de Paula e Silva, que deu à luz a trigêmeos e teve sua licença-maternidade ampliada de seis para nove meses.

Entendemos, pois, ser mais do que meritória a presente iniciativa, tendo em vista que, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal, as crianças são destinatárias de vários direitos fundamentais, deles se originando a licença à gestante, instituto voltado para a proteção dos recém-nascidos. A responsabilidade pela eficácia e efetividade desses direitos cabe ao Estado, à sociedade e à família.

Dentre os direitos sociais inseridos na Constituição Federal podemos destacar o tratamento especial destinado à maternidade, com o objetivo de garantir de maneira efetiva as condições necessárias ao desenvolvimento físico, intelectual e emocional das crianças, mediante melhorias na qualidade do relacionamento entre as mães e seus filhos.

Diante do exposto, pedimos apoio aos nobres Colegas para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado EFRAIM FILHO  
(DEM-PB)